

EMPRESARIAL

Startups conquistam Lei que garante nova modalidade de investimento

No Contrato de Participação, investidores não serão responsáveis por dívidas da empresa

Reconhecidas pelo seu foco em modelos de negócio inovadores, as chamadas startups vêm se destacando devido a sua capacidade de expansão em um ambiente econômico adverso. Visando estimular esse setor, a recente **Lei Complementar Nº 155/2016 (LC 155)** criou mais uma opção de investimento em startups, o “Contrato de Participação”, ampliando assim as opções disponíveis para investir nesse tipo de empresa.

O grande atrativo para esse contrato é a proteção que os investidores - denominados de “investidores-anjo” – têm face a dívidas da empresa, inclusive em recuperação judicial. Entretanto, em contrapartida, eles não são considerados sócios e não têm direito a influenciar na administração da empresa. “O Contrato de Participação é uma boa alternativa para os investidores interessados em investir em startups, mas com aversão aos riscos do negócio, o pode atrair mais pessoas dispostas a aplicar recursos nessas empresas”, afirma Eduardo Felipe Matias, sócio responsável pela área empresarial do NELM Advogados.

Os investidores-anjo podem ser pessoas físicas e jurídicas que deverão destinar os recursos com o objetivo específico de fomento à inovação e a atividades produtivas, por um período máximo de 7 anos.

Segundo Gustavo Leal Gondo, advogado especialista em Direito Empresarial, os investidores são remunerados nesse contrato através de participação nos lucros da startup durante

o período de investimento. “O investidor-anjo terá direito a uma parcela do lucro da startup, que deverá ser de no máximo 50% do total, pelo prazo de até 5 anos, a partir de 2 anos da realização do investimento”, afirma.

Além disso, o investidor-anjo, após 2 anos ou mais do aporte, poderá resgatar o valor principal investido, atualizado tomando por base o valor do patrimônio líquido da empresa verificado na ocasião. No caso de venda da startup, os investidores terão preferência na compra da empresa.

Para o Eduardo Matias, a Lei 155 é ideal para investidores que não querem participar da gestão dos negócios das startups. Para aqueles que desejam ter uma atuação mais ativa na empresa, o sócio do NELM indica as tradicionais formas de investimentos existentes no mercado. “As opções mais comuns nesses casos são a aquisição direta de participação na startup ou o fechamento de um ‘acordo de investimento’ estabelecendo o aporte de recursos em contrapartida à obtenção de direitos de gestão (step-in rights)”, explica.

O Contrato de Participação foi objeto de artigo publicado pelos dois advogados do NELM em dezembro no site da Exame, que você pode **acessar aqui**. Se quiser saber mais sobre esta e as demais modalidades de investimentos em startups, acesse o site **www.startups.nelmadvogados.com** e confira o guia “Empreendendo Direito: Aspectos Legais das Startups”.





IMOBILIÁRIO

Seguro em Condomínios e Prevenção

Em 2016, a mídia noticiou vários incêndios ocorridos na cidade de São Paulo, sendo um dos mais recentes e expressivos aquele que atingiu um shopping popular no Centro da Capital, no final de novembro.

Infelizmente, essas notícias são recorrentes no cotidiano de grandes metrópoles. Ano após ano, deparamos com essas tragédias que causam lastimáveis perdas de vidas e de bens. Entretanto, tragédias como essas podem ser evitadas ou, dependendo do caso, minimizados os nocivos impactos.

Aliás, no que tange especificamente aos Condomínios Edilícios, a lei, já há muito tempo, prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro da edificação, cujo prêmio do seguro é classificado como despesa ordinária rateada entre os condôminos. Trata-se de comando disciplinado na **lei 4591** de 1964, que dispõe sobre condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Essa antiga lei, em seu artigo 13, parágrafo único, disciplina, inclusive, multa mensal equivalente a 1/12 do imposto predial, cobrável executivamente pela Municipalidade. Em relação a multa, porém, há alguns questionamentos sobre a competência do município para exigí-la. De qualquer forma, pela notória dificuldade na fiscalização pelo poder público, a sanção passou a ser letra morta, embora vigente a lei.

Em legislação mais recente, o **Código Civil de 2002**, impõe ao síndico o dever de realizar o seguro da edificação, contudo, diferentemente da lei 4.591/64, é omissa em relação à multa.

Entretanto, o que se observa nas duas leis é a preocupação do legislador com os sinistros que podem ocorrer nos Condomínios, por exemplo – e talvez o mais danoso –, o incêndio.

Vale ressaltar que, diferentemente dos condomínios, para outros imóveis, como uma casa, a lei não exige a contratação de seguro, embora também importante ao proprietário pelos mesmos motivos expostos.

Entendemos que esta imposição legal aos condomínios é salutar, por duas principais razões. A primeira se refere ao fato de que as seguradoras, ao receberem a solicitação de seguro, exigem que o condomínio segurado esteja com os documentos em dia, como o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB). Também, o prêmio do seguro fica mais barato quando o condomínio conta com boas condições de segurança.

Além disso, o segurado cuida mais da manutenção do imóvel, pois sabe que se não o fizer, a seguradora pode se recusar a pagar a indenização, conforme exigências constantes na apólice. É o caso da falta de renovação do AVCB no curso do contrato de seguro, por exemplo.

Todos esses requisitos exigidos pela seguradora podem auxiliar na prevenção de incêndios, conscientizando os síndicos e condôminos da importância de um plano contra desastres, estimulando-os a proceder com a manutenção e conservação do imóvel para não aumentar o risco que poderia levar ao não pagamento da indenização.

A segunda razão da importância do seguro é justamente a possibilidade de minimizar os prejuízos sofridos em caso de sinistro, indenizando os segurados para seguirem adiante com seus comércios, moradias etc.

É importante salientar que o proprietário é responsável pelos danos causados a terceiros, como dono da coisa. Exemplificando, em caso de danos que se estendam ao imóvel vizinho, o proprietário ou condomínio ficaria responsável por indenizar, aumentando ainda mais o prejuízo sofrido.

Infelizmente, em boa parte dos incêndios, os condomínios e proprietários não possuem o seguro, perdendo todos os bens que, com muito custo, juntaram durante anos.

Assim, o seguro em edificações fomenta a prevenção e minimiza os efeitos nocivos, remediando algumas situações, por exemplo, tornando possível a reconstrução de um estabelecimento comercial anteriormente incendiado.

Danilo de Barros Camargo
advogado pós-graduado
em Direito Contratual
pela PUC – SP

GIRO TRIBUTÁRIO

Argentina – Foi celebrado um novo acordo para evitar a Dupla Tributação da Renda com o Chile. Com base no tratado, as remessas de juros e royalties sofrerão uma tributação inferior à prevista na legislação doméstica dos dois países, sendo limitada à alíquota de 15%.

Bélgica – Baseado nas recomendações da OCDE via Projeto BEPS, o Fisco editou as novas regras relativas à produção de documentação suporte para fins de atendimento das regras de Transfer Pricing, assim como para a apresentação do chamado Country-by-Country Report.

China – O Fisco editou novas regras para a celebração dos chamados Advanced Pricing Agreements no âmbito das regras locais de Transfer Pricing. A partir de dezembro/2016 os contribuintes terão que compartilhar um maior número de informações e passarão a incorrer em obrigações adicionais.

Espanha – Foram introduzidas alterações na legislação do IRPJ que trarão impactos para todos os contribuintes a partir de 2017. Entre as medidas recém editadas estão a limitação para a utilização de Prejuízos Fiscais e de Perdas de Capital.

EUA – Foram editadas as regulations (finais e temporárias) para a aplicação da Section 385 do Internal Revenue Code. Tais regulations dispõem sobre o tratamento aplicável aos instrumentos firmados entre partes relacionadas para a sua caracterização como debt ou equity.

Itália – Um novo regime para regularização de ativos não declarados (“voluntary disclosure”) entrou em vigor. Com base neste novo regime os contribuintes poderão se beneficiar de uma tributação menor, da redução de penalidades administrativas e de uma anistia no tocante às penalidades criminais.

Luis Guilherme B. Gonçalves
Especialista em Tributação Internacional



TRABALHISTA

Empresas que não fiscalizam o uso de EPIs podem ser punidas

Decisão do TRT se baseia na teoria da responsabilidade subjetiva

As empresas que não tornam obrigatórios e não fiscalizam o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por seus colaboradores podem ser punidas. Foi o que decidiu a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho no caso de um funcionário da área de plásticos na qual trabalhava. O ajudante geral teve perda total da visão de um olho quando quebrava caixas plásticas com um martelo, sem utilizar óculos de proteção.

Durante a análise do caso, foram consideradas duas hipóteses, a primeira delas não culpou a empresa ao entender que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do trabalhador, uma vez que ele próprio decidiu não usar o equipamento.

Porém, ao avaliar o depoimento de outro funcionário da empresa, responsável pela fiscalização do uso de EPIs, que afirmava que já havia chamado a atenção do ajudante geral para o uso dos equipamentos de segurança, mas sem adverti-lo por escrito, os magistrados do TRT consideraram a segunda hipótese: a de que a empresa era culpada por não punir o empregado que não usa o EPI.

Para a sócia do NELM Advogados e especialista em Direito Trabalhista, Fabiana Basso, as duas hipóteses consideradas são válidas. “A empresa é responsável em garantir a segurança dos seus funcionários. Em caso de acidentes por falta do uso de EPI, se a empresa não agiu para

exigir o cumprimento das normas de segurança, ela pode ser punida”, afirma.

No caso da empresa de plástico, o TRT considerou a teoria da responsabilidade subjetiva (inciso XXVIII do art. 7º), que afirma: “(...) seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. A partir deste texto, os magistrados verificaram três elementos que garantiam a indenização ao funcionário, a constatação do dano, o nexo de causalidade com o trabalho e sua decorrência por dolo ou culpa do empregador.

TRIBUTÁRIO

Lei altera limite de faturamento do Simples Nacional

Aumento, contudo, não contemplará ICMS e ISS

As startups também devem cumprir determinadas obrigações legais como qualquer outra empresa, como o pagamento de impostos. Esta nova modalidade de negócios pode ser tributada pelo sistema Simples Nacional, que unifica oito tributos, calculado sobre a receita bruta de acordo com faixas pré-estabelecidas e progressivas. No entanto, a **Lei 155** trouxe algumas mudanças no sistema de tributos para as startups.

A primeira alteração foi em relação ao limite de faturamento para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) – descritos no quadro ao lado. Um Regime de transição foi estabelecido para as startups. Para aquelas que optarem pelo Simples Nacional em 31/12/2017 e auferirem receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00 continuarão automaticamente incluídas no sistema com efeitos a partir de 1/1/2018.

ICMS e ISS não serão contemplados no recolhimento do Simples Nacional - “Com a nova lei, embora o limite de faturamento tenha aumentado, a partir de R\$ 3,6 milhões de faturamento, o ICMS e o ISS não estão contemplados no recolhimento do Simples Nacional. Esses impostos deverão ser pagos de acordo com as

regras normais, ou seja, apurados e pagos em guia própria”, explica o especialista em Direito Tributário, Leandro Scalquette.

Em relação as tabelas e faixas de pagamento, antes da Lei eram estabelecidas seis tabelas e vinte faixas, agora são somente cinco tabelas e apenas seis faixas. O parcelamento de débitos vencidos também foi alterado para até maio de 2017 e poderão ser parcelados em até 120 meses, mas cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 300,00 reais.

As restrições para as empresas participarem no Simples Nacional continuam as mesmas, como o sócio do negócio não poder ser uma pessoa jurídica e não ter participação no capital de outra empresa. “A legislação continua vedando algumas atividades para efeito de adesão ao Simples, como assessoria ou gestão de crédito, transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica, etc”, explica Leandro Scalquette.

O advogado alerta os empreendedores de startups sobre a necessidade de se inteirarem das regras relacionadas a estes novo modelo de negócios. “O NELM Advogados criou o guia ‘Empreendendo Direito: Aspectos Legais das Startups’ que aborda temas relevantes como

aspectos do dia a dia nas áreas contratual, trabalhista e tributária, bem como a questão das marcas, patentes e domínio eletrônico, de forma simples e objetiva”, afirma.

O guia está disponível para **download** no site do NELM, no qual também é possível participar de um fórum de debates sobre aspectos jurídicos das startups e obter notícias sobre o tema. Este Guia conta com o apoio institucional da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).



NOVOS LIMITES ANUAIS DE RECEITA BRUTA:

Descrição	Limite Faturamento	Vigência
ME	R\$ 360 mil	Até 31 dez 2017
	R\$ 900 mil	A partir de 1º jan 2018*
EPP	R\$ 3,6 milhões	Até 31 dez 2017
	R\$ 4,8 milhões	A partir de 1º jan 2018*



INDICAÇÃO

NELM é indicado por importantes guias de advocacia em 2016

Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados e seus sócios voltaram a ser reconhecidos em 2016 por alguns dos principais guias nacionais e internacionais de advocacia



O anuário **Análise Advocacia 500**, considerado o maior e mais relevante levantamento do mercado jurídico brasileiro, indicou o NELM pelo quarto ano consecutivo como um dos escritórios de advocacia mais admirados do Brasil.

Na edição deste ano, o NELM foi ranqueado entre os melhores escritórios na área de **Comércio Internacional**, na qual seu sócio Eduardo Felipe Matias foi indicado como um dos advogados mais admirados do Brasil.

Além disso, o sócio Rubens Carmo Elias Filho foi reconhecido como um dos advogados mais admirados do País no setor de **Construção e Engenharia**, e o NELM foi reconhecido como um dos escritórios mais admirados no setor de **Produtos de Consumo**, no qual Eduardo Felipe Matias também foi listado como um dos

advogados mais reconhecidos. Ambos sócios integram, ainda, a lista de mais admirados do estado de São Paulo, assim como o próprio NELM.

Já o guia internacional **Legal 500** destacou a atuação do escritório na área **tributária**, onde o sócio José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior é recomendado, lembrando que esta fornece consultoria em impostos locais e internacionais, na área de **solução de disputas**, coordenada pelos sócios Rubens Carmo Elias Filho e Carla Maluf Elias – na qual a especialidade em disputas imobiliárias e em educação é destacada, bem como a atuação neste ano em *leading case* sobre taxas de corretagem – e na área de **societário/M&A**, onde o guia ressalta o alto nível da equipe liderada pelo sócio Eduardo Felipe Matias, comentando que esta possui ampla

prática societária, que abrange a assessoria em projetos de joint ventures, aquisições e outras transações, assim como o “aconselhamento diário em direito comercial fornecido a sua sólida base de clientes oriundos de uma vasta gama de setores”.

Por fim, o NELM aparece na edição de 2017 do guia internacional de advocacia **Best Lawyers**, recém-publicada, na qual seu sócio Eduardo Felipe Matias foi mencionado mais uma vez com um principais advogados do Brasil na área de **Arbitragem Internacional**.

Agradecemos a todos os nossos colaboradores, clientes e colegas que contribuíram para esses reconhecimentos!

PARTICIPAÇÕES

O sócio do NELM Advogados e especialista em direito imobiliário, Rubens Carmo Elias Filho, participou de três grandes eventos no final do ano passado. No dia 29 de setembro, o especialista esteve no Rio de Janeiro, para ministrar uma palestra sobre ética e compliance, em evento promovido pela ABADI.

Em 27 de outubro, a participação foi no XIV ENIL – Encontro de Inquilinos e Locadores, também realizado pela ABADI. O tema debatido foi “Locação Imobiliária e os Desafios das Novas Plataformas Digitais”.

Entre os dias 9 e 11 de novembro, Rubens Carmo Elias Filho foi ao Paraná, ministrar uma palestra no 9º Seminário FEMIPA sobre “Responsabilidade Civil Hospitalar: Infecção em Ambiente Hospitalar - Teoria da Perda de uma Chance”.

NA MÍDIA



A segunda edição da **revista Veja** deste ano publicou o artigo “**Inovar pelo Clima**”, de **Eduardo Felipe Matias**, sócio do NELM, que trata da relação entre inovação tecnológica, sustentabilidade e globalização.

Antes disso, em dezembro, Matias contribuiu para o **site do Conjur** com sua tradicional Retrospectiva da área internacional:

MISSÃO, VISÃO E VALORES

No final de 2016, o NELM Advogados consolidou, por meio de um processo aberto à participação de todos os seus colaboradores, suas declarações de Missão, Visão e Valores. Para conhecê-las, [acesse aqui](#).

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com